



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Ano XIII - Edição nº 01497 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C27F74B8C3B2229E9143A41FD3713FC

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 079 - "Regulamenta o Artigo 161, da Lei Municipal nº 349, de 15 de dezembro de 1997 (Código de Postura Municipal) e dá outras providências."

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 079, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Regulamenta o Artigo 161, da Lei Municipal nº 349, de 15 de dezembro de 1997 (Código de Postura Municipal) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art 1º. Será capturado e apreendido todo e qualquer animal que seja:

I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, no perímetro urbano, vilas e povoados.

Parágrafo único - Entende-se por solto, aquele animal que estiver sem guia ou coleira, solto ou que não esteja sob o domínio de seu proprietário.

Art 2º - A Prefeitura do Município de Cordeiros não responde por indenização nos casos de:

- I - Dano ou óbito do animal apreendido;
- II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Parágrafo único - Caso ocorra uma das situações previstas neste artigo, o proprietário do animal será integralmente responsabilizado.

Art 3º - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável ou da Secretaria da Agricultura:

- I - Doação;
- II – Leilão;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - Repasse à autoridade competente.

Art 4º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art 5º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Público Municipal todo animal solto no perímetro urbano da cidade, vilas e povoados, deste Município, incorrendo ao proprietário multa diária de:

I - 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFPM) para animais de pequeno porte (cachorro, gato, caprinos, ovinos ou outros do gênero) para cada dia em que o animal ficar sob guarda da Secretaria de Agricultura;

II - 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFPM) para animais de grande porte (cavalo, vaca, jegue, ou outros do gênero) para cada dia em que o animal ficar sob guarda da Secretaria de Agricultura.

a) Na reincidência, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

b) O animal apreendido ou recolhido ao Depósito Público Municipal será alimentado e tratado às custas da Secretaria Municipal de Agricultura, revertendo-se os valores das multas para esse fim.

c) Caso o animal apresente problema de saúde que exija tratamento especial, o mesmo será cobrado de seu proprietário.

Art 6º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, poderá o proprietário retirar o(s) animal/animais recolhido(s) no Depósito Público Municipal, comprovando posse sobre o animal apreendido e efetivamente pagando a multa diária e as despesas de apreensão ou do depósito.

I - Passado o prazo acima estabelecido, os animais apreendidos poderão ser doados, vendidos em hasta pública, ou ainda repassados à Autoridade competente para que dê a estes a destinação apropriada.

Art 7º - A apreensão de animais e a execução deste Decreto ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados e contratados para este fim.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 26 de agosto de 2022.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal